Portaria IPGU nº 002 de 13/06/2022

O Diretor de Ensino do IPGU-Instituto de Pós-Graduação, pelo poder que lhe é conferido pelo estatuto social.

Considerando que o estágio supervisionado é uma disciplina da grade curricular dos diferentes cursos, sendo, portanto, obrigatório;

Considerando a especificidade de Histórico Escolar e Grade Curricular do IPGU está sempre sendo atualizada com conteúdo teóricos e práticos;

Considerando que o IPGU através de sua plataforma de educação continuada tem oferecido cursos na modalidade EAD ON LINE;

Considerando que as disciplinas de estágio supervisionado 01 e 02 perfazem uma carga horária de 160 horas;

Considerando que parte de cursos na modalidade EAD ON LINE poderão complementar carga horária de estágio da seguinte forma:

RESOLVE:

Art. 01 – Os cursos de aprimoramento em educação continuada na modalidade EAD ON LINE poderão complementar 80 horas para compor a carga horária total de estágio.

Art 02 – A carga horária a ser computada de cada curso da modalidade de educação continuada EAD ON LINE contará com 50% (cinquenta por cento) do número de carga horária do respectivo curso, para somatória na carga horária total do estágio supervisionado 01 e 02.

Art 03 – Revogam-se as disposições em contrárias.

Uberlândia 13 de junho de 2022.

Jean Luís de Souza